



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO 03/SI/2018

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

PROJETOS EM COPROMOÇÃO

INICIATIVA CLUBE DE FORNECEDORES



08 de janeiro de 2018

Índice

1. Objetivos e Prioridades visadas.....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	6
3. Natureza dos beneficiários.....	6
4. Condições específicas de acesso deste Aviso.....	7
5. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	9
6. Critérios de seleção das candidaturas.....	9
7. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	9
8. Forma e limites dos apoios.....	10
9. Indicadores de realização e de resultado a alcançar	10
10. Programas Operacionais Financiadores.....	11
11. Organismo Intermédio responsável pela análise	11
Anexo A Limites à Elegibilidade de despesas	13
Anexo B Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente.....	23
Anexo C Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I.....	23
Anexo D Metodologia para aplicação da RIS3 Nacional e Regional (ENEI/EREI).....	25
Anexo E Programas Operacionais Financiadores.....	26
Anexo F Referencial de Análise de Mérito do Projeto	27

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#) doravante designado por RECI, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são divulgados através do [Portal Portugal 2020](#).

O presente Aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, estipula o seguinte:

1. Objetivos e Prioridades visadas

No centro da visão da Europa para 2020 está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica, pelo que o desenvolvimento de estratégias ligadas a investigação e inovação que favoreçam uma especialização inteligente no quadro de competências e oportunidades específicas dos territórios assume uma relevância estratégica no espaço europeu.

A nível nacional, o Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas.

Com o Programa INTERFACE, o Governo pretende alavancar a tecnologia e a inovação, bem como a criação de valor no tecido empresarial, através de três áreas de atuação: 1) reforço de financiamento; 2) reforço de recursos humanos; e 3) desenvolvimento de novas áreas de competência. O Programa estabelece e promove, assim, a ligação entre instituições de ensino superior, empresas e outras entidades do sistema nacional de inovação, visando a valorização e transferência de tecnologia, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de novas áreas de competência, como a indústria 4.0 onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos

produtivos, de forma a dar resposta aos desafios proporcionados pelo acesso ao conhecimento, flexibilidade e globalização dos mercados.

Neste contexto, e enquadrado na alínea b) do ponto 4 do Aviso dedicado n.º 02/SI/2018 relativo à capacitação das redes de fornecedores, o presente Aviso visa apoiar as empresas fornecedoras e entidades não empresariais do sistema de I&I, inseridas em redes de empresas nucleares aprovadas ([Clube de Fornecedores Bosch](#)), investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de novos bens ou serviços alinhados com a estratégia global da respetiva Empresa Nuclear no quadro da cadeia de valor gerador de maior valor acrescentado.

Existe um enorme potencial de recursos para a construção de uma economia mais competitiva, inovadora e regionalmente coesa, tendo em conta os investimentos realizados na recuperação do atraso científico e tecnológico e das qualificações nas últimas décadas. Para tal, é necessário fomentar a relação entre ciência e tecnologia e a inovação na economia para retomar a trajetória de diversificação das exportações, promovendo uma maior incorporação de valor acrescentado nos produtos nacionais.

O diagnóstico da economia portuguesa aponta para a subsistência de um nível incipiente de investimento por parte das empresas em I&D e para a insuficiente articulação entre estas e as restantes entidades do Sistema de I&I, dificultando a transferência tecnológica com efeitos favoráveis na cadeia de valor gerado para a economia, o que é acentuado pela prevalência de uma reduzida cultura de cooperação interempresarial, sobretudo no domínio internacional, determinante para a valorização económica da I&D.

A retoma e o reforço do investimento público e privado em I&D e na inovação assumem-se, assim, como prioridades críticas na estratégia de crescimento do produto potencial da economia portuguesa, justificando um novo impulso das políticas públicas associadas. Neste sentido, importa promover a inovação do tecido económico nacional através do desenvolvimento de empresas e empreendedores, inovando nos contextos de produtos e nos processos tecnológicos, organizacionais e de *marketing*. Torna-se, assim, fundamental reforçar a articulação entre as instituições do sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial.

O objetivo específico do presente concurso consiste em estimular a tipologia de Investimento designada por “Investigação e Desenvolvimento Tecnológico”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, através da concessão de apoios financeiros a projetos que contribuam para:

- aumentar o investimento empresarial em matéria de I&D (P.I 1.2), apoiando projetos de empresas em copromoção com outras empresas, com centros de interface tecnológico ou restantes entidades do Sistema de I&I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que visem, designadamente através da realização de atividades de inovação e investigação industrial e desenvolvimento experimental, o reforço da sua competitividade, a inserção internacional e acelerar a difusão, transferência e utilização de tecnologias, conhecimentos e resultados de I&D no tecido empresarial;
- a participação e integração de empresas e entidades do Sistema de I&I em clubes de fornecedores internacionais, criando ou reforçando lógicas de rede de fornecedores locais, capacitando-os em fatores competitivos, permitindo e assegurando melhores condições de acesso a mercados, tecnologias e competências.
- assegurar que os investimentos propostos se encontram alinhados com o cumprimento dos objetivos previstos na iniciativa “CLUBES DE FORNECEDORES” que são os seguintes:
 - Capacitar preferencialmente as PME para integrar redes de fornecedores globais, inovadores e internacionalmente competitivos;
 - Alavancar a integração de tecnologias que facilitem a adaptação à Indústria 4.0. e aos fundamentos da Economia Circular;

- Promover a adaptação aos requisitos tecnológicos dos processos e produtos que proporcionem know-how especializado, recursos e conhecimento crítico, maior produtividade, mais flexibilidade e maior qualidade dos produtos;
- Substituir importações aumentando o valor acrescentado nacional e as exportações.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos que se inserem na tipologia “I&D Empresas” na modalidade de projetos em copromoção, conforme disposto nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 61.º e b) do n.º 1 do artigo 63.º do RECI.

Os projetos em copromoção são liderados por empresas e realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do Sistema de I&I, compreendendo atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 68.º do RECI, as entidades beneficiárias dos apoios previstos são:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII).

Para poderem ser objeto de enquadramento, os beneficiários deverão apresentar projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e as prioridades referidos no Ponto 1, configurarem-se de acordo com a tipologia de projeto prevista no ponto 2. e cumpram os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção.

4. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional e/ou EREI, respetivamente), de acordo com o estabelecido nos Anexos B e D deste AAC;

No caso específico de candidaturas ao POR Lisboa, são elegíveis as que se enquadrarem na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) ou na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL);

- c) Apresentar, juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário), um contrato de consórcio assinado nas condições previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 66.º do RECI. Em alternativa, e também junto com a candidatura, pode ser apresentado o contrato de consórcio apenas assinado pelo promotor líder mas acompanhado em anexo de declarações de aceitação dos termos e condições do contrato de consórcio subscritas pelos representantes legais dos restantes copromotores.

Juntamente com o presente aviso é disponibilizado o referencial para elaboração do contrato de consórcio;

- d) O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento elegível de € 150.000, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão, e de encerramento;
- e) As entidades empresariais deverão demonstrar o efeito de incentivo, com base no previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI;

- f) A empresa líder deve assegurar pelo menos 30,00% do investimento elegível, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão e de encerramento;
- g) Demonstrar que o consórcio reúne as condições para ser considerado “consórcio completo” nas condições estabelecidas na alínea d) do n.º 4 do artigo 66.º do RECI¹;
- h) Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos estabelecidos no ANEXO G do RECI, sendo, para efeito deste AAC, considerado 2016 o ano pré-projeto. Sempre que, para o efeito seja necessária a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário).

No presente Aviso de concurso é utilizado como referência de pré-projeto o ano de:

- a) 2016 para candidaturas apresentadas até 15/07/2018;
- b) 2017 para candidaturas apresentadas após 15/07/2018

Juntamente com o presente aviso é disponibilizada a minuta para elaboração do contrato de consórcio no âmbito da candidatura ao presente aviso (quando aplicável).

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica

¹ Considera-se consórcio completo aquele que inclui a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e constituem condição necessária à comercialização eficaz dos respetivos resultados, isto é, a composição do consórcio deve garantir:

- i. a capacidade de I&D necessária aos desenvolvimentos técnico-científicos preconizados;
- ii. a presença do tomador da tecnologia, ou seja, aquele que a vai colocar no mercado.

Preferencialmente, e se aplicável, o consórcio deve incluir um *end-user* da tecnologia.

prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, na sua atual redação, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

5. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para além do disposto nos artigos 72.º e 73.º do RECI, na sua atual redação, em matéria da elegibilidade das despesas, estabelecem-se no Anexo A os limites máximos à elegibilidade das despesas e as condições específicas à sua aplicação.

6. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos consta do ponto 9. do Aviso dedicado n.º 02/SI/2018 relativo à capacitação das redes de fornecedores sendo, conjuntamente com o presente Aviso, disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto em Anexo F.

7. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Investimentos nas Regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) e Investimentos na NUTS II Algarve

a) Empresas

A taxa máxima de incentivo a atribuir é a que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia I&D empresas, com exceção dos investimentos na NUTS II Algarve, que a taxa máxima é de 62%.

b) Entidades não empresariais do Sistema de I&I

A taxa de incentivo a aplicar é a que resultar do previsto no n.º 3 do artigo 71.º do RECI no que respeita à modalidade projetos em copromoção. Sem prejuízo destas disposições e conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo, devem as ENE do SI&I, para poderem beneficiar da taxa de 75%, verificar as condições elencadas no Anexo C do Aviso.

Investimentos na NUTS II Lisboa

A taxa máxima de incentivo definida para o Programa Operacional Regional de Lisboa a aplicar às despesas elegíveis é de 40%.

8. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável, nas condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do RECI.

9. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

Os indicadores de realização e de resultado, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, são objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários. O indicador de realização pode ainda ser tido em consideração para efeitos de redução, revogação ou resolução do apoio. O indicador de resultado tem como única finalidade a aferição do resultado do projeto no âmbito do sucesso e risco associado à investigação.

9.1 Indicador de Realização:

- Grau de concretização das atividades previstas no projeto

9.2 Indicador de Resultado:

- Grau de sucesso esperado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto (aplicável aos projetos financiados pelo POCI, PO Lisboa PO Alentejo e PO Algarve)

O promotor deverá indicar, em sede de candidatura, o patamar previsto de sucesso do projeto em termos técnico-científicos, tendo em conta o risco associado, patamar

este que será alvo de avaliação. O indicador será cumprido se os resultados técnico-científicos obtidos se incluírem ou superarem o patamar aprovado.

Probabilidade de Sucesso (considerando o risco associado ao projeto de I&D)	Patamar de sucesso
Alta	80% - 100%
Média Alta	60% - 80%
Média	40% - 60%
Média baixa	20% - 40%
Baixa	0% - 20%

- % de despesas das empresas em I&D no VAB (aplicável aos projetos financiados pelo PO Norte e PO Centro)

10. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação da intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso, será efetuada tendo presente o disposto nas alíneas a) e b) do nº 7 do Anexo A do RECI (Ponto III - Incentivos à investigação e desenvolvimento tecnológico):

- A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos de médias e grandes empresas ou projetos multirregionais de micro e pequenas empresas, com Investimentos exclusivamente nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo);
- Os Programas Operacionais Regionais financiam os projetos de micro e pequenas empresas desde que localizados na respetiva NUTS II;
- Os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais.

11. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos nº 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro, na sua atual redação, a entidade designada por contrato de delegação de

competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a ANI
- Agência Nacional de Inovação, S.A..

08 de janeiro de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização	Jaime Andrez
Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte	Fernando Freire de Sousa
Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro	Ana Abrunhosa
Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa	João Teixeira
Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Alentejo	Roberto Grilo
Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Algarve	Francisco Serra

Anexo A | Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor.

1. Pessoal técnico do promotor

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros recrutados pelo promotor e com bolsa suportada por estes, previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

1.1 Pessoal do promotor (excluindo bolsheiros)

a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

Nota: não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a

seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Metodologia de cálculo simplificado - para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 72.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de cálculo simplificado.

Esta opção possibilita que o promotor identifique, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de cálculo simplificado são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;
- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;
- vii. É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a

atividades de I&DT durante um ano corresponde a um máximo de 1.720/horas. Assim, estabelece-se que o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

1.2 Afetação de bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Nota: os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

2. Honorários

- a) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI, no que respeita à razoabilidade das despesas face às condições de mercado, estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários, inseridas nas subalíneas iv) e ix) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI:

São definidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros / Hora
Chefe de projeto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações	85
Assistente, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação, quando se trate de entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I.	45

- b) A comprovação das categorias definidas na alínea anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos curricula resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

3. Viagens e estadas

Relativamente a despesas com viagens e estadas, e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
- a.1) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 700 em deslocações dentro da Europa e de € 1.600 em deslocações para fora do espaço europeu²;
 - a.2) Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
 - a.3) Alimentação até ao limite de € 65/dia;
- b) Não são elegíveis despesas com:

² Limites aplicados por missão (incluem deslocações de ida e volta).

- b.1) Deslocações em viatura própria;
- b.2) Senhas de presença;
- b.3) Mais do que dois representantes por copromotor por missão;
- b.4) Despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- b.5) Deslocações nacionais.

A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

4. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico

Todos os projetos devem ser alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pelo consórcio, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto. Em particular, para projetos com uma duração superior a 24 meses o consórcio deve prever a realização de duas auditorias técnico-científicas intercalares.

Conforme previsto na subalínea x) da alínea a) do artigo 72º do RECI, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, com o limite de 600€ por avaliação intercalar.

5. Contribuições em espécie

Neste Aviso não está prevista a elegibilidade de despesas com Contribuições em espécie (subalínea xii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI).

6. Custos indiretos

Os Custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% aos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (EU) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

Configuram subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, as despesas incluídas nas subalíneas iv), ix), x), e xi) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI.

7. Aquisições efetuadas a empresas terceiras

As aquisições efetuadas a empresas, no âmbito dos projetos, são elegíveis desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI.

Adicionalmente, as aquisições previstas nas subalíneas ii e iv) da alínea a) do n.º1 do artigo 72.º, têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

8. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis despesas com:

- i. Feiras e Exposições: Aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- ii. Outras Despesas: Material Promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, etc), inscrições em conferências/congressos e outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições). Relativamente aos custos inerentes às publicações científicas, apenas se consideram elegíveis os

que decorram de publicações em co-autoria entre empresas ou entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.

Não serão aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

9. Limites à elegibilidade de despesas

Estabelecem-se ainda os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do artigo 72.º do RECI.

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 72.º do RECI)	
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Subalínea ii) da alínea a) do n.º 1	20%*
Aquisição de serviços a terceiros	Subalínea iv) da alínea a) do n.º 1	30%*
		Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Promoção e divulgação dos resultados	Subalínea vii) da alínea a) do n.º 1	5%** até ao limite de €50.000 por projeto
Viagens e estadas no estrangeiro	Subalínea viii) da alínea a) do n.º 1	5%** até ao limite de €15.000 por beneficiário
		Limites definidos no n.º 3 deste Anexo
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Subalínea ix) da alínea a) do n.º 1	Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	Taxa fixa de 25% aplicada às despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros).

Legenda: (*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais do projeto

(**) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais do beneficiário

No caso de entidades privadas e sempre que estejam em causa investimentos de valor superior a €20.000 em Assistência Técnica, Científica e Consultoria, a elegibilidade da despesa é também aferida através da apresentação de protocolos/ orçamentos/ faturas pró-forma que sustentem esses investimentos.

De igual forma, no caso de investimentos relativos à aquisição de bens e serviços não standardizados de valor superior a €20.000 a elegibilidade dessa despesa é também aferida através de protocolos/orçamentos/faturas pró-forma que sustentem os referidos investimentos.

A elegibilidade de despesas com aquisição de patentes é também aferida através do contrato ou proposta de conteúdo de contrato que sustente esses investimentos.

A elegibilidade de despesas com pessoal técnico, particularmente dos recursos críticos, é também aferida através da apreciação dos currícula.

Os aspetos acima referidos, quando não submetidos em anexo à candidatura, poderão ter impacto na avaliação de mérito do projeto.

Anexo B | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

- Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente ([ENEI](#))
- Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente

[“RIS3 Norte” “RIS3 Centro” “RIS3 Lisboa” “RIS3 Alentejo” “RIS3 Algarve”](#)

Anexo C | Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I

1. Para poderem beneficiar de uma taxa de 75% aplicada às despesas elegíveis (quando a média ponderada das taxas de incentivo aplicadas às empresas beneficiárias for inferior a 75%), as entidades não empresariais do sistema de I&I, de acordo com o n.º 4 do Artigo 71.º do Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização (RECI), devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.
2. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

3. Neste âmbito, sem prejuízo da verificação dos números anteriores, as entidades não empresariais do sistema de I&I devem ainda verificar as seguintes condições:
- i. O contributo da entidade não empresarial do Sistema de I&I nas atividades do projeto configura-se exclusivamente no âmbito das atividades não económicas daqueles organismos de investigação;
 - ii. As atividades não económicas referidas na alínea anterior enquadram-se na lista de atividades de carácter não económico abaixo elencadas:
 - a. Atividades primárias:
 - A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.
 - b. Atividades de transferência de conhecimentos, quando forem efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.
 - iii. Garantir, através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas, sendo que se os resultados do projeto gerarem receitas, estas devem ser reinvestidas nas atividades primárias da entidade.

Anexo D | Metodologia para aplicação da RIS3 Nacional e Regional (ENEI/EREI)

Aplicação da RIS3 Nacional e Regional					
Beneficiário Líder (Tipo de empresa)	Regiões (NUTS II)				
	Menos desenvolvidas		Menos desenvolvidas + Mais desenvolvidas e/ou em transição		Mais Desenvolvidas e/ou em Transição
	Monoregião	Multiregião	1 região menos desenvolvida + Lisboa ou Algarve	Um mínimo de 2 regiões menos desenvolvidas + Lisboa ou Algarve	
Média/Não PME	RIS3 Nacional		RIS3 Nacional + POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	RIS3 Nacional + POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional
Micro/Pequena	RIS3 Regional (Norte, Centro ou Alentejo)	RIS3 Nacional	RIS3 Regional (Norte, Centro ou Alentejo) + POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional

Regiões menos desenvolvidas: Norte, Centro e Alentejo

Região mais desenvolvida: Lisboa

Região em Transição: Algarve

RIS3 - Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation

RIS3 - Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente

Anexo E | Programas Operacionais Financiadores

AG Financiadoras das candidaturas					
Beneficiário Líder (Tipo de empresa)	Regiões (NUTS II)				
	Menos desenvolvidas		Menos desenvolvidas + Mais desenvolvidas e/ou em transição		Mais Desenvolvidas e/ou em Transição
	Monoregião	Multiregião	1 região menos desenvolvida + Lisboa e/ou Algarve	Pelos menos 2 regiões menos desenvolvidas + Lisboa e/ou Algarve	
Média/Não PME	POCI		POCI + POR Lisboa e/ou POR Algarve	POCI + POR Lisboa e/ou POR Algarve	POR Lisboa e/ou POR Algarve
Micro/Pequena	POR	POCI	POR Região Menos Desenvolvida + POR Lisboa e/ou POR Algarve		

Anexo F | Referencial de Análise de Mérito do Projeto

Referencial de Análise de Mérito do Projeto

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

$$MP = 0,35 A + 0,2 B + 0,15 C + 0,3 D$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A - 3 pontos;
- Critério B - 2 pontos;
- Critério C - 2 pontos;
- Critério D - 2 pontos;

A. Qualidade do Projeto

Este critério pretende aferir se o projeto apresentado está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do Projeto
- A2. Grau de inovação
- A3. Qualificação e adequação das equipas/consórcio

$$A = 0,4 A1 + 0,3 A2 + 0,3 A3$$

$$A1 = 0,5 A1.1 + 0,5 A1.2$$

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

$$A3 = 0,5 A3.1 + 0,5 A3.2$$

A1. Coerência e racionalidade do Projeto

Este subcritério subdivide-se em:

A1.1 Qualidade da metodologia científico-tecnológica e coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos

Neste subcritério é avaliada a coerência do plano de trabalhos e metodologia que vai ser seguida para alcançar os objetivos, em particular a adequação das tarefas (descrição, duração e participantes) e dos marcos e entregáveis (pertinência e momento de disponibilização).

		Plano de Trabalhos				
		Fraço/não existe informação	Com algumas insuficiências	Suficientemente elaborado	Bem elaborado	Muito bem elaborado
Qualidade da metodologia científico-tecnológica	Fraca descrição	1	1	1	1	2
	Insuficiente descrição	1	1	2	2	3
	Suficiente descrição	1	2	3	3	4
	Boa descrição	1	2	3	4	4
	Excelente descrição	1	3	4	4	5

A1.2 Coerência do plano de investimentos/ adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos

Neste subcritério é avaliada a pertinência dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos:

Plano de investimentos				
Não existe informação que permita avaliar o subcritério/ Recursos insuficientes	Recursos desproporcionados com necessidade de grandes correções	Orçamentação razoável, com necessidade de algumas correções e melhor balanceamento da estrutura de custos entre copromotores	Orçamento sustentado, com necessidade de pequenos ajustes e/ou melhor balanceamento da estrutura de custos entre copromotores	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado
1	2	3	4	5

A2. Grau de inovação

Neste critério é avaliado o estado da arte do(s) desenvolvimento(s) científico(s) e/ou tecnológico(s) e a tipologia de inovação (incremental ou radical), com o objetivo de obter novos, ou significativamente melhorados, produtos, processos e serviços.

Este subcritério subdivide-se em:

A.2.1 Caracterização do estado da arte

É avaliada a forma como o beneficiário procede ao diagnóstico do estado da arte do(s) desenvolvimento(s) científico(s) e/ou tecnológico(s) proposto(s) no projeto.

Caracterização do estado da arte científico/tecnológico	
1	O estado da arte é insuficientemente descrito não havendo evidência de conhecimento das tecnologias relevantes existentes no mercado ou não existe informação que permita avaliar o subcritério
2	O estado da arte é descrito de forma superficial não sendo demonstradas nem justificadas as limitações atuais que evidenciam a relevância e pertinência dos desenvolvimentos propostos
3	O estado da arte é suficientemente detalhado evidenciando um conhecimento razoável das tecnologias relevantes e novas tendências, sendo que o avanço científico e tecnológico proposto alcançar é defendido de forma satisfatória.
4	O estado da arte é detalhado sendo perceptíveis e encontrando-se devidamente enquadrados e justificados os avanços científicos e tecnológicos propostos alcançar.
5	O estado da arte é exhaustivamente descrito e fiável, sendo claramente perceptível o avanço científico e tecnológico previsto face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento. O promotor demonstra um conhecimento significativo sobre os atuais e potenciais concorrentes nas tecnologias alvo.

A.2.2 Grau de novidade do projeto

É aferido o grau de inovação do projeto, tendo em vista a obtenção de novos, ou significativamente melhorados, produtos, processos e serviços, de acordo com o seguinte referencial:

		Grau de Inovação da solução		
		Inexistente	Incremental	Radical
Desenvolvimentos científicos e tecnológicos	Combinação de conhecimentos científicos e tecnológicos correntes, sem evidência de integração inovadora desses conhecimentos e tecnologias	1	1	1
	Nova combinação de conhecimentos científicos e tecnológicos correntes incorporando desenvolvimentos técnicos e tecnológicos significativos	1	2	3
	Recurso a conhecimentos científicos ou tecnologias recentes (desenvolvimento de novas tecnologias)	1	3	4
	Criação de novo conhecimento científico	1	4	5

- **Inovação Radical:** Exploração de novas tecnologias; enfoque em produtos ou processos com níveis de *performance* que definem novos *standards* na indústria; capacidade de transformar ou criar novos mercados e indústrias
- **Inovação Incremental:** Exploração de tecnologias existentes; enfoque na melhoria de *performance* em produtos ou processos existentes; melhoria da competitividade dentro do mercado e indústria atuais

A3 Qualificação e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a composição das equipas técnicas do consórcio avaliando-se os seus conhecimentos científicos e técnicos avançados.

Este subcritério subdivide-se em:

A3.1 Qualificação e adequação das equipas

É apreciada a composição das equipas dos copromotores, valorizando-se a existência de competências nucleares relativamente a conhecimentos científicos e técnicos avançados, bem como a adequação dos currícula das equipas de I&D. A participação de recursos humanos altamente qualificados constitui também um fator de valorização do projeto.

		CV das equipas Currículo e/ou experiência comprovada em I&D das equipas empresariais		
		Fraco	Médio	Forte
Currículo e/ou experiência comprovada em I&D das equipas não empresariais	Fraco	1	1	
	Médio		3	4
	Forte		4	5

No caso do consórcio incluir apenas empresas, a pontuação a atribuir é a seguinte:

CV das equipas Currículo e/ou experiência comprovada em I&D das equipas empresariais		
Fraco	Médio	Forte
1	3	4

A3.2 Qualificação e adequação do consórcio

É avaliada a qualidade do consórcio como um todo e a capacidade para realizar com sucesso as atividades a que se propõe.

			Adequação da constituição do consórcio aos objetivos do projeto			
			Nula	Fraca	Moderada	Forte
Necessidade de subcontratação de atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto	Sim	Atividades Nucleares	1	2	2	2
		Atividades Não nucleares	1	2	3	4
	Não	1	2	4	5	

Caso a pontuação do subcritério A1.1 seja 1 a pontuação do critério A assume o valor de 1. Caso as pontuações dos subcritérios A1.1 e A1.2 sejam inferiores a 3, a pontuação do critério A assume o valor de 1. Caso a pontuação do subcritério A1.2

seja inferior a 3, a pontuação do subcritério A1 assume o valor de 1. Caso a pontuação do subcritério A2.1 seja inferior a 3 ou a pontuação do subcritério A2.2 seja 1, a pontuação do subcritério A2 assume o valor 1. Caso a pontuação do subcritério A2.1 seja inferior a 3, a pontuação do subcritério A2 assume o valor de 1. Caso a pontuação do subcritério A2.2 seja 1, a pontuação do critério A assume o valor de 1. Caso a pontuação do subcritério A3.2 seja 1, a pontuação do critério A assume o valor de 1.

		Igual a 1	Menor que 3
Se a pontuação do(s) subcritério(s)	A 1.1	A = 1	
	A 1.1 e A 1.2		A = 1
	A 1.2		A1 = 1
	A 2.1		A2 = 1
	A 2.2	A = 1	
	A 3.2	A = 1	

B. Impacto do projeto na competitividade da(s) empresa(s)

O critério B avalia os efeitos potenciais do projeto de I&D nos resultados das empresas, nomeadamente se os produtos, serviços e processos a desenvolver têm potencialidades para contribuir positivamente para a internacionalização das mesmas ou se permite reforçar as capacidades internas de I&D e Inovação. Este critério subdivide-se nos seguintes subcritérios:

- B1. Impacto do projeto na Estratégia Empresarial
- B2. Propensão para mercados internacionais
- B3. Reforço da capacidade de I&D e de inovação

$$B = 0,4 B1 + 0,4 B2 + 0,2 B3$$

B1 Impacto do projeto na Estratégia Empresarial

Neste subcritério é avaliada a importância do projeto na estratégia da empresa-líder, ou da empresa que se propõe valorizar os resultados do projeto, sendo valorizados os

projetos com maior impacto potencial em termos de diversificação do negócio (entrada em novos mercados ou segmentos de clientes).

		Dimensão da Empresa		
		Não PME	PME	
Impacto no negócio	Sem impacto/Não existe informação para avaliar este critério	1	1	
	Extensão do negócio atual	Melhorar a eficiência dos processos	2	3
		Melhorar a oferta atual ou servir novos segmentos de clientes ou novos mercados sem, no entanto, identificar e quantificar de forma devidamente justificada esse potencial	3	4
	Expansão de negócio	Servir novos segmentos de clientes ou novos mercados e esse potencial é identificado e quantificado de forma devidamente justificada	5	5

B2 Propensão para mercados internacionais

Neste subcritério é o contributo do projeto para o aumento da competitividade internacional dos copromotores, valorizando-se quer a criação de produtos, processos ou serviços passíveis de ser exportados, quer a capacidade para abordar mercados internacionais.

		Natureza exportável		
		Não	Sim	
			Pouco relevante nas orientações estratégicas da(s) empresa(s)	Relevante nas orientações estratégicas da(s) empresa(s)
Os promotores têm canais de exportação estabelecidos/ Existência de parceiros internacionais e/ou envolvimento de outros agentes facilitadores do acesso ou presença nos mercados externos	Sim	1	2	4/ 5*
	Não	1	2	3

*Atribui-se 5 pontos quando estejam em causa novos mercados.

B3 Reforço da capacidade de I&D e de inovação

É avaliado o impacto do projeto na mobilização e reforço de competências de I&DT dos promotores empresariais, em particular o resultante da contratação de meios humanos altamente qualificados para o desenvolvimento das atividades de I&D&I.

Para avaliar este critério, são calculados os seguintes indicadores:

- Efeito de novas contratações com grau igual ou superior a licenciatura;
- Participação de doutorados nas equipas de projeto.

		Efeito ao nível de novas contratações (Índice I) *		
		I ≤ 5	5 < I ≤ 20	I > 20
Participação de doutorados nas equipas de projeto (Índice Q) *	Q ≤ 5	1	2	3
	5 < Q ≤ 20	2	3	4
	Q > 20	3	4	5

(*) Dados correspondentes apenas às entidades empresariais

Índice I

$$= \frac{\text{N.º de pessoas_mês com nível } \geq \text{ a ISCED 6 a admitir no projeto para atividades de I\&D\&I}}{\text{N.º de pessoas_mês alocadas ao projeto}} \times 100$$

$$\text{Índice Q} = \frac{\text{N.º de pessoas_mês com nível igual a ISCED 8 alocados ao projeto}}{\text{N.º de pessoas_mês alocados ao projeto}} \times 100$$

Nota: O n.º de pessoas-mês corresponde à carga horária expressa em ETI (equivalente e tempo integral)

ISCED: International Standard Classification of Education - Classificação Internacional Normalizada da Educação

ISCED	Nível de Qualificação
(...)	(...)
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

Caso a pontuação do subcritério B1 seja 1 e/ou a pontuação do subcritério B2 inferior a 3, a pontuação do critério B assume o valor de 1.

C. Contributo do projeto para a economia

No critério C é aferido se o projeto e os efeitos potenciais na empresa contribuem para a competitividade da economia, nomeadamente favorecendo a alteração do perfil produtivo em direção a atividades mais intensivas em tecnologia e conhecimento e uma integração mais vantajosa na cadeia de valor. São valorizados os contributos para os resultados do Programa e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020, e os efeitos ao nível da difusão e disseminação de conhecimento. Este critério subdivide-se nos seguintes subcritérios:

- C1. Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020
- C2. Impacto estrutural do projeto
- C3. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados
- C4. Externalidades positivas

$$C = 0,2 C1 + 0,25 C2 + 0,3 C3 + 0,25 C4$$

C1 Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020

Neste subcritério avalia-se se o projeto contribui para o indicador de resultado “Despesa das empresas I&D no Valor Acrescentado Bruto (VAB)”, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do RECI, sendo valorizados os promotores líder com maior intensidade de I&D e aqueles que mais contribuem para o aumento da Despesa de I&D.

Assim sendo, o projeto é pontuado de acordo com as seguintes matrizes:

Empresas com despesas de I&D no pré-projeto

		Índice P		
		P < 0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
	Micro ou Pequena Empresa	P < 0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
	Média empresa ou Não PME	P < 1,8%	1,8% ≤ P < 2%	P ≥ 2%
Aumento de I&D entre o pré e o pós-projeto	Não	2	3	4
	Sim	3	4	5

Empresas sem despesas de I&D no pré-projeto

		Índice P		
		P < 0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
Micro ou Pequena Empresa		P < 0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
Média empresa ou Não PME		P < 1,8%	1,8% ≤ P < 2%	P ≥ 2%
Pontuação		2	3	5

Sendo que:

$$\text{Índice P} = \frac{(\text{Investimento em I\&D do beneficiário no Pós - projeto})}{(\text{VAB do beneficiário no pós - projeto})} \times 100$$

Nota: Se do projeto resultarem externalidades positivas noutros domínios temáticos aprovados por fundos europeus (inclusão social e emprego, capital humano e sustentabilidade e eficiência no uso de recursos), a pontuação será majorada em 0,5 pontos. O resultado da pontuação atribuída ao critério C1 não pode exceder a pontuação de 5.

C2 Impacto estrutural do projeto

É avaliada a inserção do projeto em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis, diferenciadores e de qualidade, e o contributo para o aumento do valor acrescentado da empresa, com impacto ao nível da sofisticação dos processos produtivos e do

produto, respondendo aos atuais desafios sociais previstos nos objetivos da Europa 2020.

		Contributo para os desafios sociais	
		Projeto não contribui para os desafios sociais	Projeto contribui para os desafios sociais
Aplicação de resultados em setores transacionáveis ou internacionalizáveis	Projeto não visa a sua aplicação em setores ou atividades transacionáveis ou internacionalizáveis	1	1
	Projeto tem potencial de aplicação em setores transacionáveis ou internacionalizáveis, no entanto esse potencial não é concretizado ou quantificado de forma clara	2	3
	Projeto tem potencial de aplicação em setores transacionáveis ou internacionalizáveis e esse potencial é concretizado ou quantificado de forma clara	4	5

C3 Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério pretende avaliar a gestão do conhecimento adquirido e as potencialidades em termos de proteção de propriedade industrial bem como a divulgação dos seus resultados

			Qualidade do plano de disseminação e valorização	
			O plano contempla apenas ações isoladas de divulgação/disseminação	O projeto apresenta um plano coerente com as atividades a realizar e com forte potencialidade de divulgação/disseminação e valorização de resultados
Prevê uma divulgação alargada dos resultados	Não		1	
	Sim	Prevê divulgação tecnológica (feiras/ workshops)	2	3
		Prevê a divulgação técnico-científica (conferências, congressos, revistas científicas ou técnicas e proteção de propriedade industrial)	2/3*	3/4*
		Prevê a divulgação tecnológica e técnico-científica	3/4*	4/5*

*Atribui-se majoração de 1 ponto quando estiver prevista a publicação técnico-científica em co-autoria entre empresas e entidades não empresariais do SII

C4 Externalidades positivas

Neste subcritério é avaliada a capacidade expectável do projeto de geração de externalidades positivas para a economia, valorizando-se a incidência sobre produtos intermédios e serviços dirigidos especialmente a empresas. Considera-se processo quando a participação do tomador da tecnologia (entidade(s) empresariais vocacionadas e responsáveis pela comercialização das soluções resultantes do projeto) não for na qualidade de líder do projeto, ou quando for parceiro, desde que nessa qualidade esteja expressamente indicado no contrato de consórcio.

Tipo de Tecnologia	Tipo de Produto	Pontuação
Produto (Bem ou Serviço)	Produto Intermédio (Ex: Bens de Equipamento Software "Industrial")	5
	Bens de consumo	3
Processo		1

D. Contributo do projeto para a convergência regional

Este critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II (Anexo B).

		Pontuação PME	Pontuação Não PME
Enquadramento com as RIS3 da Região (EREI)	Não	3	NE/3
	Sim	5	5

Nota: para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.